



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **016/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **004/2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.476/0001-46, situado à Rua Curitiba, nº. 112, Centro, CEP: 39.335-000, através do seu Prefeito **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, tona público, a realização de licitação através da modalidade “**pregão na forma eletrônica**”, nos termos do Decreto Municipal que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, (considerando que este decreto encontra-se publicado na Web), objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, (considerando que este decreto encontra-se publicado na web), objetivando a futura e eventual “**aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos**”, conforme síntese do objeto descrito no subitem 2.3 deste instrumento e, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, conforme avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório nº. **016/2022** – Pregão Eletrônico nº. **004/2022**, licitação esta do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a modalidade de pregão no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual dispõe sobre a modalidade pregão no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na Web, **licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06** e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, em observância ao teor da justificativa, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário abaixo identificados.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem utilizando de recursos de locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal para uso nas unidades básicas de saúde e para disponibilidade para pacientes que requer a necessidade dos recursos, fato esta que vem onerando os cofres públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, aquisição esta, de forma parcelada diante da necessidade, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**”

**SUMÁRIO**

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto - síntese
- 3 - Recurso orçamentário
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Declarações objeto do anexo IV e VII
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema



- 10- Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 13- Negociação direta, prerrogativas
- 14- Aceitação da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado concedido à microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, nos termos da LC nº 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Vigência da ata de registro de preços e do direito de uso
- 26- Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo.
- 27- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 28- Sanções administrativas
- 29- Obrigações e responsabilidades das partes
- 30- Alteração de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 31- Realinhamento de preços
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 34- Novação e anula
- 35- Revogação e anulação do certame
- 36- Casos omissos
- 37- Disposições finais
- 38- Publicação dos atos administrativos
- 39- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 40- Foro

## ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 - Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública.
- 07 - Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.
- Anexo VIII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as informações inseridas no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

## MODELOS

- 01- Carta de credenciamento
- 02- Proposta de Preços



## 1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

<b>PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>	Até o terceiro dia do prazo limite para o envio da proposta, enviado em atenção da Pregoeira Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 23 § 1º do Decreto Municipal nº 029/2020.
<b>PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	Até ao terceiro dia que antecede o prazo limite para o envio da proposta e da documentação, enviado em atenção da Pregoeira Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 24 § 1º do Decreto Municipal nº 029/2020.
<b>ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> .
<b>PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>Até às 08h00m do dia 07 de março de 2022</b> - (Horário de Brasília).
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>A partir das 08h:30m do dia 07 de março de 2022</b> - (Horário de Brasília).
<b>VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO</b>	O valor global das despesas, que o Município de Japonvar(MG) se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência, será de: <b>R\$ 92.144,76 (noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais, setenta e seis centavos)</b> .
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto e Fechado</b> , conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

### 1.2. Da vinculação das partes

1.2.1. Conforme disposto no preâmbulo, as partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Pregão na Forma Eletrônico, no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos do sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde pautando em facilitar os trabalhos das proponentes licitantes, será citados os dispositivos dos respectivos decretos federais, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

1.2.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão aos Decretos Federal nº 3.555/00, 7.892/13 e ao Decreto nº 10.024/19 para que o licitante tenha facilidade no conhecimento da regulamentação, dado que os mesmos encontram - se publicados na Web.

1.3. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Japonvar(MG), com a empresa **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.024/19.



1.4 Os trabalhos, serão conduzidos pela servidora e Pregoeira Oficial do Município de Japonvar(MG), **Sra. Marizélia Carla Gonçalves**, devidamente habilitada e, designada através da Portaria Municipal nº 011, de 09 de fevereiro de 2022, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) onde, a supracitada Pregoeira terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.520/02.

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. OBJETO - SINTESE

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para **registro de preços** para a futura e eventual **“aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município estão disponíveis na classificação abaixo: 06.02.01.10.301.0014.3019 – 4.4.90.52.00 Ficha: 795 Fonte: 102.

3.2. As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3. Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1. O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, que ensejou no fornecimento do objeto, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Japonvar (MG).

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 5.1 Das Condições para participação nesta licitação

5.1.1 A presente licitação destina-se a **participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada**, tendo em vista que o valor unitário dos itens elencados no anexo I – termo de Referência, encontram-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames dos supracitado dispositivo:

*Art. 48. (...omissis...), a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

5.1.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.1.3. Não será admitida a participação da presente licitação:

5.1.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

5.1.3.2 Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.



5.1.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.4 participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 5.2 Do credenciamento no sistema do pregão eletrônico

5.2.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, devidamente habilitada para a comercialização dos objetos desta licitação, realizar os procedimentos credenciamento no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para a obtenção do **Registro Cadastral junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 029/2020, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.2.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

5.2.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.2.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.2.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.2.1.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.2.1.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.2.1.6. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3. Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de “**pregão na forma eletrônico**”, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado



digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira Oficial do Município de Japonvar.

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8. A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou ao Município de Japonvar (MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9. A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e/ou o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que serão também veiculadas nos diários oficiais do Município de Japonvar(MG).

5.10. Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1. pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2. pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3. pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12. A Pregoeira Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência



([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

## 6. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme consta do item 1 (um) das informações preliminares, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos** acerca de dúvidas em face deste instrumento convocatório/edital, inserida no campo próprio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) conforme dispõe o § 1º do art. 23, do Decreto Federal 10.024/19, onde pautando pelo princípio da transparência a resposta será inserida ainda no site oficial do município [www.japonvar.mg.gov](http://www.japonvar.mg.gov).

6.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme consta do item 1 (um) das informações preliminares, **qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital**, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19, onde:

6.1.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.1.2. Caberá a Pregoeira Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde pautando pelo princípio da transparência a resposta será inserida ainda no site oficial do município [www.japonvar.mg.gov](http://www.japonvar.mg.gov).

6.1.3. Caso a Pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão da Pregoeira.

6.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.1.5 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento e serão inseridas ainda no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov](http://www.japonvar.mg.gov).

6.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.3. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital), onde o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento.

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto



do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa e enviada junto com a documentação habilitação, objeto da alimentação do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa e, enviada junto com a documentação habilitação, objeto da alimentação do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), independentemente de alimentação das informações prestadas nos subitens conexos do subitem 5.2.

7.3 **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, objeto do anexo VIII e que as informações inseridas no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

## 8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância às normas da ANVISA, para o fornecimento dos objetos desta licitação, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2. o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do Anexo I – Termo de Referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.1.4. marca do fabricante.

8.2. Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3. Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4. Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

## 9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1. Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância às normas da ANVISA, onde considerando, que trata-se de Pregão na Forma Eletrônico, todos os



dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no Anexo I - Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante;

9.4.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência/especificação técnica, prevalecerão as últimas;

9.4.3. nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos;

9.4.4. os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.5 o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5. A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6. A proponente licitante deverá encaminhar ainda toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação da Pregoeira Oficial do Município.



## 10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três)



segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10. O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões Brasil), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no site do Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18. Considerando o interesse público na minimização das despesas decorrentes, a Administração Municipal, em observância ao disposto no inciso III do art. 49 da Lei 123/06, pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos artigos (47, 48, 49) da Lei 123/06.

## 11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;



11.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3. não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

## **12. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 CONCEDIDOS A MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

12. No caso da presente licitação, o Município resolveu ampliar a competição entre as microempresa e empresa de pequeno porte e ou equiparadas, razão pela a qual se ateve em fazer uso das prerrogativas do inciso I do art. 48 da lei 8.666/93, tendo em vista que a supracitada lei decorreu de requisito de regulamentação determinada pela Constituição Federal, nos termos dos seus artigos 170 e 179.

## **13. NEGOCIAÇÃO DIRETA - PRERROGATIVA**

13.1. Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou último lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, a Pregoeira declarará fracassado o item em julgamento.

13.2. Faculta ainda à Pregoeira, pautando pela minimização das despesas, no direito de negociar diretamente com a proponente licitante que ofertar o menor lance final, da viabilidade de redução do valor por esta ofertado

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2. A Pregoeira Oficial do Município convocará através campo próprio no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Pregoeira, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3. A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2. o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;



14.3.3. a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4. marca do fabricante;

14.3.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6. prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar-MG), por conta e risco da adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7. indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento da despesa decorrente, pagamento este que será realizado pela tesouraria do Município através (TED) ou (DOC), em nome da Adjudicatária.

14.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no Anexo II – Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira Oficial do Município e pautando pelo princípio da legalidade e do interesse público, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 15. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira Oficial do Município, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) ;

15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

15.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, a Pregoeira a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em sanções administrativas impostas nos termos da Lei.

## **16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93**

16.1. A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe o art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme segue:

16.1.1. Cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2. Em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

16.1.3. Cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93**

17.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) conforme dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 123/06, onde considerando que o edital faz lei entre as partes, serão exigidos os seguintes documentos, devendo os mesmos serem apresentados na ordem que segue:

17.1.1. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3. Cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;



17.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1. A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em observância ao que segue:

18.1.1. Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

## 19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em observância ao que segue:

19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios,

19.1.3. A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante



$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

19.2. Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,00$ ).

19.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um virgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 – Informações preliminares.

## 21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo específico do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

21.1.1. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo IV e, conforme especificado no subitem 7.1 deste edital.

21.1.2. Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, objeto do anexo V.

21.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, objeto do anexo VI.

21.1.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, objeto do anexo VII e conforme especificado no subitem 7.2 deste edital.

21.1.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme modelo nº 04.

## 20. DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 a 45) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06



20.1. Considerando que está evidente nos termos dos artigos (43, 44 e 45), que a aplicação destes artigos, será requisito de observação, quando trata-se de licitação com direito a participação de empresas de médio e grande porte.

20.2 Considerando que a presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do disposto no art. 48 da Lei 123/06, não se aplica as prerrogativas dos artigos (43 a 45), onde as proponentes licitantes obriga-se a apresentar as certidões devidamente regularizadas, pautando pela observação ao princípio constitucional da isonomia (igualdade para todos).

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, a Pregoeira Oficial do Município, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da lei e nos termos deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes.

22.2. Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) quando solicitado pela Pregoeira.

22.3. A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pela Pregoeira oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Japonvar (MG), a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

## 23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Uma vez concluída a fase de avaliação documental pela Pregoeira oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) onde a Pregoeira Oficial do Município, não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o § 1º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2. Em observância no que couber ao disposto no subitem 23.1, os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias, conforme dispõe o § 2º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.

23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme disposto no § 3º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Japonvar (MG) localizado na Rua Curitiba, nº. 112, Centro, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h0m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.



23.5. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser inseridos em campo próprio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) com cópia para o e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) instrumento este que deverá conter assinatura digital do signatário onde, o qual não terá efeito suspensivo e, de posse do instrumento recursal, a Pregoeira Oficial do Município, encaminhará cópia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja no prazo de 03 (três) dias, nos termos da lei.

23.6. Todos os recursos e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido à Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, aos cuidados da Pregoeira Oficial do Município.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá a Pregoeira Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8. Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, a Pregoeira deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

## 24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos da Pregoeira Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.

24.3. A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4. É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

## 25. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO DIREITO DE USO

25.1. A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.

25.2. Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Japonvar (MG), aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3. A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos



procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

*(.....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrentes das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

25.5 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

25.6 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde” deverá:

25.6.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

25.6.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

25.6.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ao descrito no subitem 25.6.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

25.7 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a fornecimento dos objetos, do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”

## **26. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

26.1. Da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por

descumprimento da obrigação.

26.2. Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III.

26.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

## 27. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1. A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Japonvar/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a mesma deverá atender a supracitada autorização na íntegra, onde não será admitida entrega parciais dos objetos, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Japonvar/MG), devidamente embalados para garantia da sua conservação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por conta e risco da Adjudicatária, mediante emissão da nota fiscal em conformidade com o fisco estadual, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

27.2. O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

27.3 Considerando que trata-se de objeto de uso hospitalar, os mesmos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas da ANVISA e normas do INMETRO.

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2. Conforme consta do teor do Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 29. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1. As obrigações da Administração encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29.2. As obrigações da Administração encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 30. ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DOS OBJETOS



30.1. Conforme disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

30.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscimos, desde que respeitado os quantitativos registrados na respectiva ata de registro de preços e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30.3. Antes do término da vigência da ata de registro de preços, em observância ao interesse público, poderá por acordo entre as partes, celebrar contrato administrativo, objetivando contemplar a aquisição somente do remanescente dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

### **31. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS NA ATA**

31.1. Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá ser perquirida a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

31.2. Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da última nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços, onde será objeto de realização de sindicância para apuração da veracidade das informações. .

31.3. Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

31.4 O reajustamento de preços registrados na ata dar-se-á através de termo de aditamento onde será aplicada as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

### **32. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

32.1. A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **33. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

33.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Adjudicatária e ou da Contratada.

33.2. A fiscalização exercida por Comissão Especial devidamente constituída pelo (órgão Gerenciador-Secretaria Municipal de Saúde), quanto a qualidade dos objetos, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93, não isenta a



Adjudicatária e ou Contratada de suas obrigações, inclusive com terceiros em decorrência de fato superveniente.

#### **34. NOVAÇÃO**

34.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **35. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

35.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

#### **36. CASOS OMISSOS**

36.1. Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao Anexo I – Termo de Referência, ao Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços e do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **37. DISPOSIÇÕES FINAIS**

37.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

#### **38. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO**

38.1. Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

#### **39. ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO**



39.1. A proposta original da licitante declarada vencedora do certame e, que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação de habilitação, da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o departamento de licitação do Município de Japonvar(MG), no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados da Pregoeira Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

#### 40. FORO

40.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Japonvar/MG, 17 de fevereiro de 2022.

---

Marizélia Carla Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município  
Portaria nº. 011 de 09/02/2022

---

Adeilton Cardoso da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

---

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem utilizando de recursos de locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal para uso nas unidades básicas de saúde e para disponibilidade para pacientes que requer a necessidade dos recursos, fato esta que vem onerando os cofres públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, aquisição esta, de forma parcelada diante da necessidade, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS**

1.1 A descrição mínima dos objetos os quantitativos encontra-se detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	16,00		
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	2,00		
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	4,00		
4	FILTRO DE OXIGÊNIO COMPATÍVEL COM O APARELHO CONCENTRADOR 8F5AW - YUWELL. FORNECER PRODUTO COMPATÍVEL.	UND	60,00		
5	KIT CILINDRO ALUMINIO PARA OXIGENIO, 4,6 LITROS PRESSÃO DE SERVIÇO 139BAR, ALTURA 641,4MM X 111,1 MM DE DIÂMETRO, ROSCA DE ENTRADA 3/4 / 16UNF/2B PESO 3,4 KG, NORMA DOT 3AL/TC3ALM, KIT INCLUSO CILINDRO EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO.	UND	25,00		
6	KIT MANÔMETRO COM VALVULA REDUTORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONTÉM: FLUXOMETRO, MANÔMETRO, FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML, MASCARA DE OXIGÊNIO ADULTO COM EXTENSÃO. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO NORMAS DA ABNT.	UND	10,00		



## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo, as partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 029/2020, independentemente da não citação de seus dispositivos, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, nos termos do Decreto Municipal decreto este que regulamenta o Pregão na Forma Eletrônico, no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024, aos termos do Decreto Municipal, decreto este que regulamenta os procedimentos do sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que será citado os dispositivos dos Decretos federais, para facilitar o acesso dos licitante considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento as despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 06.02.01.10.301.0014.3019 – 4.4.90.52.00 Ficha: 795 Fonte: 102.

3.2. A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3. Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3. Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de



outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4. A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5. A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

*(.....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde” deverá:

4.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do



certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a fornecimento dos objetos, do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”

## **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. Independentemente da Ata de Registro de Preços, ter sua vigência de prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, fica definido que o prazo da vigência da mesma será até o dia 31.12.2022..

5.4. As solicitações dos objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2. Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor da ata de registro de preços, nos termos da lei..

7.2. Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, onde todo o ato formal decorrente e que decorrer de obrigações entre as partes (Município e Licitante), será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

7.3. Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

7.4. Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.



7.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas na Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.7 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Japonvar(MG), mediante recebimento da respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, em observância ao disposto minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II) e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos, pautando em cumprir rigorosamente a entrega dos objetos e quantitativos em conformidade com o registrado na ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada ou seja em desconformidade com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si ainda na obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

8.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.5. Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.6. Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o número da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal especifica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

8.7. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.8. Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.9. A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

8.10 A Adjudicatária reconhece ainda na obrigação de fornecer os objetos em observância às normas da ANVISA e do INMETRO..



## 9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de serviço.

9.2. Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

10.1. O Preço registrado na futura Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá ser perquirida a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

10.2. Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na futura ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da última nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços, onde será objeto de realização de sindicância para apuração da veracidade das informações.

10.3. Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

10.4 Os procedimentos de realinhamento de preços dar-se-á nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

## 11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse públicos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02 e no que couber o disposto no caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

Japonvar/MG, 17 de fevereiro de 2022.

---

Marizélia Carla Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município  
Portaria nº. 011 de 09/02/2022

---

Adeilton Cardoso da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

---

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE USO MEDICINAL, CONFECCIONADO EM AÇO, NOVOS, SEM USO**

Ata de Registro de Preços nº ...../2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**PREÂMBULO**

Aos ..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar/MG, de orda em diante denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, como detentora desta **Ata de Registro de Preços nº. ....2022**, celebrada na data de ...../2022, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 016/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito, registrar os preços para o **“aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos”**, conforme descrito na clausula primeira” e, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, e de acordo com os preços identificados no mapa de controle de propositura de lances, instrumento este que fazem parte integrante desta ata de registro de preços a qual terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem utilizando de recursos de locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal para uso nas unidades básicas de saúde e para disponibilidade para pacientes que requer a necessidade dos recursos, fato esta que vem onerando os cofres públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, aquisição esta, de forma parcelada diante da necessidade, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**01 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta presente **Ata de Registro de Preço** a futura e eventual **aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos**, fornecimento este de forma parcelada diante da necessidade de uso, limitado aos quantitativos, objeto dos itens descritos no quadro abaixo, conforme descrição mínima detalhada no Anexo I – Termo de Referência, e de acordo com a marca ofertada na proposta inicial, bem como de acordo com preço unitário conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	-----------	-----	------	-----------	-----------



1	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	16,00		
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	2,00		
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	4,00		
4	FILTRO DE OXIGÊNIO COMPATÍVEL COM O APARELHO CONCENTRADOR 8F5AW - YUWELL. FORNECER PRODUTO COMPATÍVEL.	UND	60,00		
5	KIT CILINDRO ALUMINIO PARA OXIGENIO, 4,6 LITROS PRESSÃO DE SERVIÇO 139BAR, ALTURA 641,4MM X 111,1 MM DE DIÂMETRO, ROSCA DE ENTRADA 3/4 / 16UNF/2B PESO 3,4 KG, NORMA DOT 3AL/TC3ALM, KIT INCLUSO CILINDRO EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO.	UND	25,00		
6	KIT MANÔMETRO COM VALVULA REDUTORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONTÉM: FLUXOMETRO, MANÔMETRO, FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML, MASCARA DE OXIGÊNIO ADULTO COM EXTENSÃO. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO NORMAS DA ABNT.	UND	10,00		

## 02 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

2.1. Estima-se o valor global de R\$ .....(.....), por conta do fornecimento dos objetos descritos no subitem 1.1 conexos do item 01 da presente Ata de Registro de Preços, constantes da proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão na Forma Eletrônico nº: 004/2022, conforme registrado em ata.

2.2. Considerando os procedimentos de registro de preços e, dado que o valor global descrito no subitem 2.1 conexo do item 02, é estimado, não se obriga ao Município na sua contratação total.

## 03 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 04 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde) do Município de Japonvar/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e em observância ao descrito no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que veda acréscimos.

4.2. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em



participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, instrumento este que é parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

## **05 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Japonvar (MG), mediante recebimento de “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância no que couber às normas da ANVISA e, no que couber ainda conter o selo do INMETRO.

5.2. Não será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

5.3. A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

5.4. O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

5.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços, pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações mínimas exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, os objetos não serão recebidos, cabendo a Adjudicatária, realizar a sua retirada e conseqüentemente realizar a substituição por sua conta e risco e, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 5.4.

## **06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1. Considerando que trata-se de Registro de Preços, empenhamento da despesa será processado a posteriori, pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de compra, acompanhada da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acusando o recebimento dos objetos.

## **07 – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pelo departamento de compras do Município.

## 8 – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo vedado acréscimo, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá ser perquirida a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da última nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços, onde será objeto de realização de sindicância para apuração da veracidade das informações. .

9.3. Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

9.4 O reajustamento de preços registrados na ata de registro de preços, dar-se-á através de termo de aditamento, onde será aplicada as prerrogativas do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, onde todo o ato formal decorrente e que decorrer de obrigações entre as partes (Município e Licitante), será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

10.3. Convocar formalmente a Adjudicatária, para retirar e devolver ata de registro de preços, devidamente assinada por quem de direito, no prazo definido, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

10.4. Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas



providências, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

10.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

10.7. Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato desta Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

## **11 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Japonvar mediante recebimento da respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

11.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

11.5. Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

11.6. A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o número da ata de registro de preços, devendo ser emitida nota fiscal específica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

11.7. Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

11.8. A Adjudicatária desta Ata de Registro de Preços, reconhece desde já que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

11.9. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.



11.7 Obriga-se à Adjudicatária ao fornecimento dos objetos em conformidade com as normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, ensejará à mesma em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances sujeitando ainda nas demais sanções conforme dispõe o art. 64 c/c art. 81 da Lei 8.666/93

11.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge as obrigações das partes e na ocorrência da Adjudicatária descumprimento com as obrigações avençadas e que venha expor o Ente Público em prejuízo, a mesma estará sujeita em sanções administrativas nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e, conforme segue:

11.2.1. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2. ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado nesta ata de registro de preços, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

11.2.3 multa pecuniária no percentual de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global registrado nesta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, na esfera federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.3. A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

## 12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

12.1.1. A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

12.1.3. por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;



12.1.4. pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

13.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

### **14 - DA NOVAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças nesta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

### **14 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA**

14.1 Será de responsabilidade da Administração realizar a publicação do extrato desta ata de registro de preços, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, publicação esta que dar-se-á ainda no quadro de aviso, no site do Município e no portal da transparência.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15.2. A recusa da adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, em assinar eventual contrato administrativo, pautando na aquisição de remanescente desta ata ou na ocorrência de pedido de adesão por outro órgão, não será objeto de aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e, de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, onde subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

### **16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG, ..... de ..... de 2022

.....  
Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

.....  
Nome>.....  
Empresa>.....  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....  
CPF: .....

2.....  
CPF:.....



**ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO DE USO MEDICINAL, CONFECCIONADO EM AÇO, NOVOS, SEM USO, VAZIO,**

Contrato Administrativo nº ...../2022

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar/MG, denominado simplesmente de **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, de outro a empresa..... (qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato Administrativo nº .....(.....), celebrado na data de (.....), por conta do fornecimento de forma parcela aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado ainda no anexo I – Termo de Referência, objeto do Processo licitatório nº 016/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem utilizando de recursos de locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal para uso nas unidades básicas de saúde e para disponibilidade para pacientes que requer a necessidade dos recursos, fato esta que vem onerando os cofres públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, aquisição esta, de forma parcelada diante da necessidade, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo na eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, fornecimento este de forma parcelada diante da necessidade de uso, limitado aos quantitativos, objeto dos itens descritos no quadro abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	16,00		
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	2,00		



3	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	4,00		
4	FILTRO DE OXIGÊNIO COMPATÍVEL COM O APARELHO CONCENTRADOR 8F5AW - YUWELL. FORNECER PRODUTO COMPATÍVEL.	UND	60,00		
5	KIT CILINDRO ALUMINIO PARA OXIGENIO, 4,6 LITROS PRESSÃO DE SERVIÇO 139BAR, ALTURA 641,4MM X 111,1 MM DE DIÂMETRO, ROSCA DE ENTRADA 3/4 / 16UNF/2B PESO 3,4 KG, NORMA DOT 3AL/TC3ALM, KIT INCLUSO CILINDRO EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO.	UND	25,00		
6	KIT MANÔMETRO COM VALVULA REDUTORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONTÉM: FLUXOMETRO, MANÔMETRO, FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML, MASCARA DE OXIGÊNIO ADULTO COM EXTENSÃO. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO NORMAS DA ABNT.	UND	10,00		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.3019 – 4.4.90.52.00 Ficha: 795 Fonte: 102.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

### 3.1. Do Valor Global

3.1.1. O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$..... (.....) objeto de aquisição dos objetos descritos na clausula primeira.

3.1.2. Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, acompanhada ainda da respectiva nota de empenhamento da despesa.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2. Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2. Convocar formalmente a Adjudicatária, para retirar e devolver este Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo definido, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

6.4. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas neste Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.6. Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato deste Contrato Administrativo, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Japonvar mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município,



pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

7.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Apresentar durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.5. Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Contratada, em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.6. A Contratada, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o número da ata de registro de preços, devendo ser emitida nota fiscal específica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

7.7. Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.8. A Contratada, reconhece desde já que a fiscalização da execução deste Contrato Administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.9. Aceitar supressões e aumentos de quantitativos, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos acima dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Desde que haja interesse público e desde que seja observadas as regras registradas na Ata de Registro de Preços, os valores unitários dos objetos, constantes deste contrato poderão ser reajustados, nos termos do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Execução deste Contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a



corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, dentre elas, atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.1.2. Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Contratada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado neste Contrato Administrativo, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato Administrativo na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.1.6. A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Contratada, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - termo de referência, no que couber ao disposto na ata de registro de preços, no que couber o disposto no instrumento convocatório/edital bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2. A recusa da Contratada, em assinar este contrato administrativo, pautado na aquisição de remanescente da ata de registro de preços, não será objeto de aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

14.3. Uma vez assinado contrato administrativo, aplica-se entre as partes, no que couber o disposto na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



15.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), ..... de .....de 2022.

.....  
Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Nome>.....  
Empresa>.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....  
CPF: .....

2. ....  
CPF:.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 016/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e enviada junto com a documentação de habilitação para o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a pregoeira possa usar dos recursos de sua impressão para acostar ao processo licitatório.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **Declarara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e enviada junto com a documentação de habilitação para o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a pregoeira possa usar dos recursos de sua impressão para acostar ao processo licitatório.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... ( .... qualificar ..... ), através do seu signatário/representante legal .....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **Declara** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **Declara** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e enviada junto com a documentação de habilitação para o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a pregoeira possa usar dos recursos de sua impressão para acostar ao processo licitatório.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA  
LEI 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>  
CPF:>

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE AS INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) SÃO VERÍDICAS, CONFORME DIPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **Declarara**, para fins que todas as informações inseridas no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) objetivando a participação no pregão eletrônico nº 004/2022 são verídicas conforme prescreve os parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta os procedimentos de pregão eletrônico.

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



**01 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
At. Pregoeira Oficial do Município  
JAPONVAR - MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. ....(qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 016/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo este autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, ofertar lances, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Japonvar - MG \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.



**02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Local/Data..... de..... de .....

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar/MG  
Att. Pregoeira Oficial do Município  
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador infra assinado, Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 016/2022 – Pregão na Forma Eletrônico nº 004/2022 e que tem como objeto Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio, de uso medicinal, estrutura em aço, novos, sem uso, vazio, bem como aquisição de filtros de oxigênio e correlatos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços para o fornecimento dos objetos descritos no quadro abaixo, em observância ao descrito no anexo I – termo de referência e ao disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, em atendimento à solicitação deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	16,00			
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	2,00			
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO: CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO, FRASCO UMIDIFICADOR E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO. DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	UND	4,00			
4	FILTRO DE OXIGÊNIO COMPATÍVEL COM O APARELHO CONCENTRADOR 8F5AW - YUWELL. FORNECER PRODUTO COMPATÍVEL.	UND	60,00			
5	KIT CILINDRO ALUMINIO PARA OXIGENIO, 4,6 LITROS PRESSÃO DE SERVIÇO 139BAR, ALTURA 641,4MM X 111,1 MM DE DIÂMETRO, ROSCA DE ENTRADA 3/4 / 16UNF/2B PESO 3,4 KG, NORMA DOT 3AL/TC3ALM, KIT INCLUSO CILINDRO EQUIPADO COM VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DO FLUXO E CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PUXADOR ERGONÔMICO.	UND	25,00			



6	KIT MANÔMETRO COM VALVULA REDUTORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONTÉM: FLUXOMETRO, MANÔMETRO, FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML, MASCARA DE OXIGÊNIO ADULTO COM EXTENSÃO. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO NORMAS DA ABNT.	UND	10,00			
---	--	-----	-------	--	--	--

Valor Global estimado R\$ ..... (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Observações:**

1. Esta proposta deverá ser elaborada formal, espelhando na descrição mínima dos objetos detalhada no quadro do anexo I – termo de referente/especificações técnicas, inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a pregoeira possa usar dos recursos de sua impressão para acostar ao processo licitatório.